

Interrogatorio

Deferido o juramento aos dore jurus de facto, e achando-se a ré Benedicta livre de ferro e sem coacção alguma, o Juri de Direito passou a interrogal-a pelo modo seguinte:-

Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, estado, residencia e tempo d'ella?

Respondeu chamar-se Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Lampaio, natural da Limieira, com vinte e quatro annos de idade, casada, residente no sitio de seu senhõr, ha dez e seis annos.

Perguntado qual o servico em que se occupa no sitio?

Respondeu que é lavadeira e cosinheira.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusada, e se precisava de algum esclarecimento a esse respeito?

Respondeu que sabe e é por ter morto seus tres filhos Barbara, Jeronimo e Joaquin.

Perguntado quando ella respondente matou seus tres filhos? e por que?

Respondeu que lembra-se apenas que matou seus tres filhos em um Domingo, e que fê-lo por estar então fora de seu juizo.

Perguntado por que estava fora de seu juizo, em consequencia de embriaguez, ou de moléstia?

Respondeu que nem por ~~uma~~ nem por outra causa, mas sim pelo receio de ser castigada, e que nutria esse receio pelas razões que passa a expôr:- Lavadeira, como era, da cara recebeu das mãos de seu marido Bento, um baixeiro, que pertencia ao feitor da cara, para ser lavado; sua senhõra sabendo que esse bai-

Limieira de Curitiba



baixeiro estava em seu poder, e se confiou  
 que ella o tivesse recebido das mãos do feitor,  
 com quem suppunha que ella responderia em  
 tuitinha relações, prometteu castigal-a, pelo  
 que vio se ella responderia na necessidade  
 de fugir, voltando alguns dias depois a padri-  
 nhada por Heferino de tal. Foi aceita por  
 seu senhor essa intervenção, mas uma de  
 suas senhoras moças declarou-lhe que seu se-  
 nhor ia abrigal-a á entro serviços, que não á  
 aquelle a que estava acostumada, e pôl-a em  
 ferros. Resustada com essa ameaça, fu-  
 gio de novo levando em sua companhia  
 seus tres filhos Barbara, Joaquin e Jero-  
 nimo, que foram por ella mortos em ca-  
 minho, servindo-se para isso de um ca-  
 cete, não se recordando onde lhes deu as  
 pancadas, nem quantas em cada um.

Perguntado se alguém acoisethou-a a  
 que matareu seus filhos? Respon-  
 deu que não.  
 Perguntado se já soffreu  
 alguma vez de loucura? Respondeu  
 que não, mas que as vezes fia com a ca-  
 beca atordada.  
 Perguntado onde esta-  
 va ao tempo em que se diz aconteceu o  
 crime? Respondeu que no cofeal  
 do sitio.  
 Perguntado se conhecia as tes-  
 temunhas que juraram na causa, e se ti-  
 nha alguma causa a oppôr-lhes?  
 Respondeu que conhece, e nada tem a op-  
 pôr-lhes.  
 Perguntado se tinha algum  
 motivo particular a que attribuisse a ac-  
 cusação? Respondeu que não.  
 Perguntado se tinha factos a allegar ou  
 provas que justificassem, ou mostras-  
 sem sua innocencia? Respon-  
 deu que tem e é que sua senhora quando



quando toma birra de algum escravo é  
por demais rigorosa, e não os costuma  
vender, e que ella resfrendente temendo-  
se de seu futuro e desesperada não se na  
necessidade de commetter as mortes já  
referidas, o que ella não pretendia fa-  
zer. Perguntado se tinha mais al-  
guma causa declarar ou a esclarecer?  
Respondem que não. Concluido  
por esta forma o presente interrogatorio,  
e posta a ré a disposição dos juizes de  
facto, que nada quizeram perguntar,  
não se foi elle entregue ao curador da  
ré a fim de o ler, e indicar as emendas  
precisas, como opportunamente tido  
por mim Escrivão, abaixo nomeado;  
e nada mais sendo declarado, mandei  
o Juiz encerrar este auto, que rubricar  
sem todas suas folhas, e assignar com o  
curador e o defensor da ré por não saber  
escrever, e os testemunhas João Marcel-  
lino d'Alviera e João Morato de Carva-  
lho, que tudo presenciaram. Eu Manoel  
Alves Lobo Escrivão do jury o escrevi:  
João Soares de Sá  
Francisco Valente Laranho  
Bento Barreto do <sup>al</sup> Sergel  
João Morato de Carvalho  
João Marcelino d'Alviera

Termo de leitura do processo

Interrogada a ré, eu Escrivão, abaixo nomeado,  
li todo o processo da formação da culpa, e as ul-  
timas respostas da ré: do que fiz este termo.  
Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o es-  
crevi.



57  
Auto de accusação

Feita a leitura retro, transmittido o processo e dada a palavra ao Promotor ad hoc, este, desenvolvendo a accusação, mostrou os artigos da lei e a grão da pena em que pelas circumstancias entenderia estar a re incurso; leu outra vez o libello e as provas do processo, e expoz os factos e razões que sustentavam a culpabilidade da re; do que lavrei este auto. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Inquir. <sup>am</sup> de Testem. <sup>as</sup> da accus. <sup>am</sup>

Terminada a accusação, vierão á sala publicamente testemunhas suas; as quais, depois de terem respondido ás perguntas do Juri de Direito sobre seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicilios, residencias e costumes, prestarão suas informações, sendo primeiramente inquiridas pelo Promotor, depois pelo defensor da re, pelo Juri de Direito, e pelo juri de facto Antonio Leocadio de Mattos: do que lavrei este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Deducção da defesa.

Inquiridas as testemunhas da accusação, transmittido o processo, e dada a palavra ao defensor da re, este desenvolveu a defesa mostrando a lei, provas, factos e razões que sustentavam a innocencia da re: do que fiz este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Resumo



## Resumo da accusação e da defesa

Terminada a defesa, o Juri de Direito perguntou ao jury de sentença se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa; e como este se pronunciou pela affirmativa, o dito Juri resumio a materia da accusação e da defesa, escreveu as questões de facto propostas ao jury de sentença, e as leu em alta voz; do que havrei este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Termo de retirada do jury de sentença para a sala secreta.

Lidas as questões de facto, e entregues estas ao presidente interino do jury de sentença, com o processo, os dous juizes de facto que compunhão o dito jury se retiráráo a sala secreta das conferencias, em cuja porta se collocáráo os dous officiaes de justiça Maximiano Lopes da Silva e Salvador Rôhavião acompanhado os referidos juizes, e se não consentirem qualquer communicação; do que fix este termo. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão do jury o escrevi.

Termo de volta do jury de sentença á sala publica.

Recollido o jury de sentença á sala secreta, ali esteve até que, batendo á porta, e sendo esta aberta por ordem do Juri de Direito, voltou a campajustica á sala publica; onde, dando os ditos officiaes sua fé, e apresentando certidão da incum-



da incommunicabilidade do referido jury de sen-  
 tença, o presidente d'este leu em alta voz as respos-  
 tas escriptas do mesmo jury ás questões de facto  
 propostas. Terminada esta leitura, o Juri  
 de Direito recebeu o processo, e as questões  
 de facto com as respostas do jury, escreveu sua  
 sentença e em alta voz a leu, e a certidão apre-  
 sentada pelas duas officiaes de justiça, as questões  
 de facto propostas pelo referido jury, as respos-  
 tas dadas pelo jury, e a sentença proferida, são  
 as que adiante seguem. Eu Manoel Al-  
 ves Lobo, Escrivão do jury, o escrevi. —